GOVERNO MUNICIPAL DE
AQUIRAZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

unicef

MENSAGEM DE LEI Nº 026/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração da **Lei Municipal nº 1.314, de 04 de julho de 2019**.

A presente proposição visa atender a necessidade de adequação da citada Lei para a otimização do serviço de transporte de buggy-turismo, visando uma prestação de serviço de alta qualidade e uma melhor fiscalização e organização.

Considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores, **em regime de urgência**.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivo aos vossos dignos pares.

Respeitosamente,

Edson Sá

Edson Sá

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR JOSIMAR BANDEIRA DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
N E S T A

CÂMARA M. AQUIRAZ
RECEBIDO
20 / 11 / 19
SERVIDOR
12:00h.

GOVERNO MUNICIPAL DE
AQUIRAZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

unicef

PROJETO DE LEI Nº 66/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.314, DE 04 DE JULHO DE 2019 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºFicam alterados e acrescentados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n. 1.314, de 04 de Julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°

Parágrafo único. O veículo credenciado poderá ser substituído por outro do mesmo tipo, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos em caso de reparação do veículo credenciado ou da revisão mecânica do mesmo. Desde que autorizado pelo DEMUTRAN. O órgão gestor poderá prorrogar o prazo citado com decisão fundamentada.

Art. 9. O Certificado de Veículo Credenciado - ALVARÁ, documento que autoriza a realização do serviço de Buggy-Turismo, terá validade de 01 (um) ano e sua renovação será afixada, mediante adesivo fornecido pelo DEMUTRAN, no parabrisa do citado veículo.

CAPÍTULO II-A
DA FILA ÚNICA

Art. 9-A.Ficam os permissionários e os respectivos veículos credenciados a que se refere esta Lei submetidos ao regime de **FILA ÚNICA** para o cumprimento dos serviços de buggy-turismo, que consta de uma listagem dos nomes de todos os permissionários, gerando uma sequência numérica que será cumprida na ordem crescente, e reiniciará ao seu final.

12 hora

CÂMARA M. AQUIRAZ
RECEBIDO
20 / 11 / 19
SERVIDOR

Parágrafo único. O permissionário que houver faltado na sua vez por motivo justificável, a saber, atestado médico, chamada de comparecimento judicial documentada ou esteja representando a entidade em algum evento ou reunião deverá ser colocado como próximo na **FILA ÚNICA**, sem o prejuízo da chamada de sua numeração sequencial.

Art. 9-B. As viagens de cortesia oferecidas pelo serviço de Buggy-Turismo, com o objetivo de promover o destino, obedecerão à disposição da **FILA ÚNICA**.

Art. 9-C. Os permissionários e respectivos veículos credenciados do serviço de buggy-turismo atuarão em regiões delimitadoras pela FILA ÚNICA, de acordo com as áreas fixadas no trade turístico e na regulamentação desta Lei, cujo ponto de partida será unicamente o Centro de Atendimento ao Turista e/ou Central do Buggy.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO
DO SERVIÇO DE BUGGY TURISMO

Art.11°.....
.....

XIII — Se submeter ao regime de FILA ÚNICA, onde será confeccionada uma listagem com os nomes de todos os permissionários, gerando uma sequência numérica a ser cumprida na ordem crescente, reiniciando ao seu final;

XIV — Para poder se inscrever e participar da FILA ÚNICA, o permissionário ou seu motorista contratado deverão estar devidamente uniformizados, conforme indicação da SETUR na Abertura da FILA ÚNICA;

XV — Os Permissionários somente poderão se manter com o uniforme indicado pela SETUR, enquanto estiverem no exercício da atividade de buggy turismo;

XVI — O uniforme dos Permissionários constará a numeração do permissionário ou seu motorista contratado conforme listagem da FILA ÚNICA;

XVII — Caberá aos permissionários ou seus motoristas contratados a responsabilidade pela conservação e preservação de seus uniformes, evitando trabalhar com uniformes sujos ou demasiadamente desgastados, como também, evitar qualquer tipo de alteração nos mesmos, sem prévia autorização por escrito da SETUR;

XVIII – O permissionário ou seu motorista contratado que não estiverem presentes na sua ordem de chamada na FILA ÚNICA perderão sua vez, sem direito a nenhuma defesa ou contestação, salvo pelos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 9-A.

XIX – A FILA ÚNICA funcionará diariamente das 8h00 às 17h00;

XX — As viagens de cortesia oferecidas pelo serviço de Buggy-Turismo, com o objetivo de promover o destino turístico, obedecerão aos ditames da FILA ÚNICA;

XXI — Apresentar-se para o serviço sem sintomas de haver ingerido bebida alcoólica ou qualquer substância que origine dependência psíquica, física ou química;

XXII — Tratar o Turista com urbanidade e respeito, prestando-lhe todas as informações solicitadas, dentro do âmbito de suas atribuições;

XXIII — Disponibilizar ao Turista o número de telefone do Centro de Atendimento ao Turista e/ou Central do Buggy para possível contato sobre novo passeio ou perda de objetos;

XXIV — O Permissionário ou seu motorista contratado, enquanto em atividade funcional, deverá estar munido de CRACHÁ a ser fornecido pela SETUR onde constará o nome do Motorista, registro e categoria da CNH e dados da entidade ou associação credenciada.

§ 1º. Todos os passeios e destinos realizados no Município de Aquiraz-CE, por intermédio do Buggy-Turismo deverão seguir os ditames da FILA ÚNICA.

§ 2º. No caso do permissionário ou motorista contratado renunciar seu direito a realizar um passeio, independentemente do motivo, sua vez será repassada para o seguinte, e o permissionário perderá sua vez na rodada atual da FILA ÚNICA.

Art. 11-A. Os permissionários a que se refere esta Lei deverão usar uniforme padronizado, do início ao final do seu período de trabalho, uniforme este a ser indicado pela SETUR e desenvolvido em parceria com a Entidade ou Associação

Credenciada, composto de Blusa, Bermuda ou Calça e Crachá, a fim de facilitar a sua identificação.

§ 1º. Os uniformes a que se refere esta Lei deverão ser devolvidos à Secretaria de Turismo (SETUR) do Município de Aquiraz ou a Entidade e Associação Credenciada no caso de o permissionário não continuar os seus serviços, ou no caso da necessidade do descarte pela impossibilidade do uso do uniforme, sendo vedado o descarte desse uniforme de outra maneira.

§ 2º. Somente farão uso do uniforme a que se refere este artigo o permissionário e o motorista contratado unicamente durante o uso de suas funções.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.12°.....
.....

I -

k) Descumprir as normas da Fila Única a que se refere o Capítulo II-A desta Lei;

I - A Suspensão do credenciamento e/ou permissão, por 30 (trinta) dias, devendo o veículo ser recolhido ao pátio do DEMUTRAN, ficando a devolução submetida ao pagamento das devidas taxas administrativas:

h) Permissionário ou motorista substituto que se apresentar para o serviço com sintomas de haver ingerido bebida alcoólica ou uso de qualquer substância que causa dependência psíquica, física ou química;

l) Desrespeitar qualquer tipo de fiscalização de trânsito realizada por qualquer das autoridades devidamente constituídas, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro;

j) Não cumprir os deveres estabelecidos para os permissionários ou motoristas substitutos, conforme art. 11 desta Lei;

k) Ser flagranteado com excesso de passageiros;

l) Ser flagranteado o permissionário ou motorista contratado fazendo passeio em outro veículo que não seja o que lhe foi devidamente credenciado ou mesmo particular, sem prévia autorização do DEMUTRAN;

m) Agredir física ou verbalmente o turista que transporta, salvo quando amparado por qualquer das excludentes de ilicitude: legítima defesa, exercício regular de direito, etc;

n) Quando da reincidência de qualquer das penalidades previstas com "Advertência", no período de um ano.

I-B — Suspensão do credenciamento e/ou permissão, por 90 (noventa) dias, devendo o veículo ser recolhido ao pátio do DEMUTRAN, ficando a devolução submetida ao pagamento das taxas administrativas:

a) quando da reincidência de qualquer dos incisos previstos no art. 11 da presente Lei, no período de 01(um) ano;
b) quando o permissionário ou motorista contratado causar tumulto indevido diante de qualquer fiscalização das autoridades constituídas, como Polícia ou Órgão de Trânsito;
c) Caso seja constatado qualquer irregularidade quanto ao credenciamento ou permissão expedida pelo DEMUTRAN em relação ao veículo ou permissionário/motorista contratado fiscalizado.

III - Cassação do credenciamento e/ou permissão:

h) Ser o permissionário ou motorista contratado, quando no exercício da atividade de Buggy-Turismo, sido flagranteado dirigindo sob influência de — álcool, psicotrópicos ou qualquer outra substância que cause dependência psíquica, física ou química;

i) Descumprir para com os deveres estabelecidos no art. 11 desta Lei, por mais de 02 (duas) vezes, no período de 01(um) ano;

j) Agredir fisicamente ou verbalmente, o permissionário ou motorista substituto, qualquer autoridade constituída, quando de uma fiscalização de trânsito ou policial;

k) Não apresentar o permissionário ou motorista contratado o veículo credenciado ao DEMUTRAN quando submetido a "SUSPENSÃO";

l) Ser o permissionário condenado em qualquer dos crimes previstos no código penal brasileiro, em sentença transitada em julgado, salvo em relação aos crimes contra a vida, contra o patrimônio, contra a dignidade sexual e crimes de trânsito, momento em que a simples condenação implicará na cassação do credenciamento e/ou permissão;

m) Ser o permissionário ou motorista substituto flagranteado exercendo o serviço de Buggy-Turismo de forma irregular, ou seja, "Pirataria".

§ 1º. A advertência a que se refere o inciso I deste artigo será aplicada sempre por escrito quando da ocorrência dos casos especificados neste artigo e de inobservância à regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. Nos casos das alíneas "h", "j", "m" e "n" do inciso II deste artigo serão punidos com a suspensão de 30 (trinta) dias e as demais alíneas deste inciso serão punidos com a suspensão de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26-A. Os permissionários e os motoristas contratados serão capacitados, através da SETUR, mediante certificado, a ser apresentado por ocasião do recadastramento ou renovação anual.

Parágrafo Único. A não apresentação do certificado e comparecimento ao curso aludido no caput, implicará na impossibilidade da renovação do cadastramento e suspensão da permissão para o Buggy-Turismo.

Art. 26-B. Os permissionários do Buggy-Turismo serão representados junto ao Município por uma Comissão composta por 10 (dez) Membros, sendo 01 (um) membro indicado pela SETUR, 01 (um) membro indicado pelo DEMUTRAN, 04 (quatro) membros indicados pela diretoria atual da Entidade ou Associação credenciada e 04 (quatro) membros permissionários e eleitos dentre os permissionários, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 26-C. Os permissionários do serviço de buggy-turismo se regerão pelos termos desta Lei e pelo seu Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os permissionários serão dirigidos por uma Mesa Diretora, composta por 10 (dez) membros, com renovação de 02 (dois) anos, de acordo com os critérios propostos no art. 26-B.

Art. 26-D. Os passeios de Buggy-Turismo somente poderão ser comercializados pelos permissionários, hotéis, pousadas e Guias Turísticos credenciados pelo Município de Aquiraz-Ce, bem como informantes turísticos, desde que credenciados junto à Entidade ou Associação credenciada e responsável pelo Centro de Atendimento ao Turista e/ou Central do Buggy.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Edson Sá

Prefeito Municipal de Aquiraz